

Portaria nº 00156408 de 19 de Fevereiro de 2020
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - SIHS,

Leonardo Góes Silva
SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS Nº 004 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá-se sobre a aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho e de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para 2020.
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA - CEAS, em sua 223ª reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.930 de 28 de dezembro 1995...

Table with 3 columns: Mês, Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias. Rows include Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

§ 1º - As datas poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.
§ 2º - Quando na reunião serão convocadas Reuniões Extraordinárias respeitando o Regimento Interno do CEAS
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação em plenária

Carlos Martins Marques de Santana
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2018
Processo SEI nº082.1764.2020.0000361-72. PARTICIPES: O Estado da Bahia através da SUDHDS e a Associação Cultural e Beneficente Revolution Reggae. OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 70 (setenta) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2020, com término em 30 de abril de 2020. Assinam: CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA, Secretário da SUDHDS e RODRIGO ARAUJO DOS SANTOS - Presidente. DATA: 17/02/2020.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 14 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

1. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMÁ), como membros titulares e suplentes, os(as) servidores(as) abaixo nominados(as).

TITULARES
27618645 - VIVIAN AGUIAR DE ALMEIDA SANTOS
27626218 - LEONARDO SANTANA MARQUES
27626395 - MARLEI SILVA DE FIGUEIREDO

SUPLENTE
92013262 - ELOA MEIRA MOTA

2. A Presidência da Comissão será exercida por Vivian Aguiar de Almeida Santos, que será substituída nas suas ausências e impedimentos por Eloá Meira Mota

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 51 de 02.08.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 03.08.2019 e republicada em 06.08.2019

Gabriela do Secretário, em 19 de fevereiro de 2020

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 20.132 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.007815/INEMA/LIC-07816, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA PREVIÁ, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.491.613/0003-30, com sede na Ilha de Boipeba, Centro no município de Cairu, para localização do empreendimento de Parcelamento do Solo, para fins residencial e turístico, denominado Encantos da Boipeba, em área de 227,48 ha, constituída da junção de 3 áreas rurais (Faz. Boipeba, Tasmolím e Cuieta), subdividida em 5 grandes grupos G1-Tasmolím, G2-Peça de Santa Luzia, G3-Cuieta, G4-Morroe, e seis pequenos em glebas menores, totalizando 36 glebas e o GS - Rua Ardiwe - Núcleo de Educação Ambiental - NEA com 97,00 ha, das quais 51,00 ha correspondem as Áreas de Reserva Legal das propriedades; localizada na Ilha de Boipeba, município de Cairu, na área de abrangência da APA das Ilhas de Timbaué e Boipeba, região turística da Costa do Dendê mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando caber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. An. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 20.133 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09 e suas alterações regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.004960/INEMA/LIC-04960, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 04 (quatro) anos, à EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., inscrita no CNPJ nº 13.804.675-0/001-10, com sede na Avenida Luis Viana nº 420, Edifício SEDUR, Centro Administrativo 38 Bahia no município de Salvador, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu no Rio Paraguaçu, nas coordenadas Lat.12°58'52,27 S e Long.49°57'26,66 W datum Sirgas 2000, em vazão de 263,2 m³/dia, durante 8 m³, para fins de abastecimento humano, localizada no SAA de Santa Luzia, no município de Itua - Vale do Turim, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes o do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizador, de outorgas, através de licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 20.134 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.000615/INEMA/LIC-00615, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA inscrita no CNPJ sob nº 15.130.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos nº 300, Cabula V, município de Salvador, para implantação da Linha de Distribuição de Energia Elétrica no Subestação LD 138 KV Pratadinho - Rio Pagaqui - Sec Rio Formoso e SE Rio Formoso em uma área de 5,82 ha na Zona Rural, município de Jaboratã, delimitada conforme pontos sob coordenadas UTM (N/A) informadas no certificado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - O remanescente de material lenhoso foi estimado em 130.258 m³ ou 195.537 ar (feteiros) ou 65.129 MDC. Art. 3º - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte quando necessário e NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleção/transporte e saltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso no âmbito do proprietário, nos termos do Art. 594, Sº5, Eº7 à 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M10DE5N2GY

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 15/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: OLEGARIO MENEZES GONZALEZ
Auto de Infração - 298929003189 - Defesa: Advogado(s) TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS DA TELEBRAS - Advogado(s) EDUARDO DE JESUS SANTOS - Advogado(s) ETELMAR BRAS FERREIRA
RELATORIA: RUBENS MOURINHO DOS SANTOS
Auto de Infração - 266954004198 - Defesa: Advogado(s) ATLANTICA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - Advogado(s) LUIS HENRIQUE SOUSA ALEXANDRE

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 16/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: LUIS ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
Auto de Infração - 2984300045182 - Defesa: Advogado(s) JOP COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Advogado(s) HERNEZ LUIZ SANTOS DA COSTA
RELATORIA: RUBENS MOURINHO DOS SANTOS
Auto de Infração - 2989810002189 - Defesa: Advogado(s) TI RICENTTI DISTRIBUIDORA DE PUTO PEDRO LIRELI - Advogado(s) CARLOS AUGUSTO B. NOGUEIRA - Advogado(s) MARCO ANTONIO SILVA MARAHO

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 12/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: JORGE INACIO DE AQUINO
Auto de Infração - 2811830001163 - Defesa: Advogado(s) ANTONIO TADEU MUTERLE - CIA LTDA - Advogado(s) JOAO JOSE DE SANTANA
RELATORIA: JOSE ADELSON MATOS RAMOS
Auto de Infração - 2098510004189 - Defesa: Advogado(s) LUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA EIRELI - Advogado(s) GERALDO NÉS REZEIRA COSTA - Advogado(s) PEDRO EDUARDO PIREIRO SILVA

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 13/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: JORGE INACIO DE AQUINO
Auto de Infração - 2811940001162 - Defesa: Advogado(s) PMLA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Advogado(s) EDUARDO TADEU FELIPE LENIPE
RELATORIA: JOSE ADELSON MATOS RAMOS
Auto de Infração - 2989740000170 - Defesa: Advogado(s) CEBAP CENTRO SUL BAHIA PLASTICOS LTDA - Advogado(s) LUIS CARLOS MOURA MATOS - Advogado(s) ALMER NUNES DE MOURA JUNIOR

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 16/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: JORGE INACIO DE AQUINO
Auto de Infração - 2812310000165 - Defesa: Advogado(s) IMAO SUPERMERCADOS IMPORTACOES E EXPORTACOES S/A - Advogado(s) MARCO ANTONIO PORTO CARMO - Advogado(s) CARLOS ANTONIO MENDES RIBEIRO MACHADO
RELATORIA: JOSE ADELSON MATOS RAMOS
Auto de Infração - 1524660001187 - Defesa: Advogado(s) JOAO RODRIGUES DOS PASSOS MICRO EMPRESA - Advogado(s) SANDRA SILVA COSTA

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 15/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: JOSE ADELSON MATOS RAMOS
Auto de Infração - 2812510000182 - Defesa: Advogado(s) AGRICUL MACHINHAS LTDA - Advogado(s) CARLOS AUGUSTO B. NOGUEIRA
RELATORIA: WALTER DE CEREA JUNIOR
Auto de Infração - 2669540011177 - Defesa: Advogado(s) NESTLE BRASIL LTDA - Advogado(s) JOSE LUIS SOUSA SANTOS - Advogado(s) MARCELO DE AZEVEDO PINHEIRO - Advogado(s) MARCO ANTONIO GOMES DE SIQUEIRA

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 15/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: ALEXANDRINA BATISTA B. SANTOS
Auto de Infração - 298999004186 - Defesa: Advogado(s) DALVINHOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - Advogado(s) LUCAS XAVIER PEREIRA
RELATORIA: ERIVALDO DE SOUSA PEREIRA
Auto de Infração - 2789510002199 - Defesa: Advogado(s) PRCEI ORMITAL BRASI S/A - Advogado(s) JOSÉ MARCELO PONTES - Advogado(s) ROBERTO APARÍCIO MAGALHÃES - Advogado(s) JOÃO MARCEL MATEUS VIEIRA ROSA

1ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 14/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: ALEXANDRINA BATISTA B. SANTOS
Auto de Infração - 2810710000189 - Defesa: Advogado(s) SINCERRA FARMACIO E FTL LTDA - Advogado(s) CARLOS RAMOS DA MIRANDA FILHO - Advogado(s) FÁBIO DE MELLO CAVALCANTE MELLO
RELATORIA: JOSE FRANKLIN FONTES REIS
Auto de Infração - 29892100001790 - Defesa: Advogado(s) SHY SANGUADOS DE BANDA LARGA LTDA - Advogado(s) EDSON JOSÉ OLIVEIRA CARNEIRO - Advogado(s) MARCO ANTONIO GOMES DE SIQUEIRA

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 15/08/2019 às 09:30 - Local: CONSEF
RELATORIA: ALEXANDRINA BATISTA B. SANTOS
Auto de Infração - 2812310000165 - Defesa: Advogado(s) IMAO SUPERMERCADOS IMPORTACOES E EXPORTACOES S/A - Advogado(s) MARCO ANTONIO PORTO CARMO - Advogado(s) CARLOS AUGUSTO B. NOGUEIRA
RELATORIA: ERIVALDO DE SOUSA PEREIRA
Auto de Infração - 2691400011805 - Defesa: Advogado(s) BORNACHAS VIRA LINDOESTE S.A. - Advogado(s) CLAUDIA LINS MENEZES LIMA - Advogado(s) GABRIELA VIEIRA DA COSTA
RELATORIA: JOSE FRANKLIN FONTES REIS

Auto de Infração - 2691170001132 - Defesa: Advogado(s) RIMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Advogado(s) CLAUDIO MARCELO M. CASTRO - Advogado(s) Thiago Antonio Tomazquin Sen

Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2019

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hidrica e de Saneamento da Bahia - CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - CERB
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Edifício de Condado nº 01/2013, Perdas, CERB e o Município de ANTAS DA UTA, Objeto: Transferência de 5.032m de tubo para as localidades de Lavete de Água e Men. Frazão de Lavete.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Reintegração.

Portaria nº 00081720 de 29/07/2019 refere-se à Nomeação de Claudiane dos Santos para cargo em comissão - Secretária Administrativa (Í. Símbolo: CAI -), onde se encontra em Classe dos Santos - Ins-12 Claudiane dos Santos
SIGNONE MARIANE FIGUEIREDO SOUZAARAÚJO SANDRA SADE SOUZA GUERREIRO
Diretor(a) Diretor(a) Gerente(a)

Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC

PORTARIA Nº 12611

A Diretora Geral da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as elementos constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, resolve nomear ao servidor integrante do Quadro de Pessoal desta Fundação o cargo de Técnico em Informática, com base no Edital 107 de 19/07/2018, RESOLVE:

Table with columns: Nome, Matrícula, Cargo, Data de Inscrição, Data de Exame, Nome do Candidato, Nota. Row: GUSTAVO FERREIRA DE MOURA, 053192, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 06/11/2018, 16/08/2019, GUSTAVO FERREIRA DE MOURA, 13,74.

Gabinete da Direção Geral - 02 de agosto de 2019.
Regina Afonso de Carvalho
Diretora Geral FUNDAC

Pensão Nº 00042935 de 31 de Julho de 2019

O(a) Diretor(a) Geral da FUNDAC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso das suas atribuições, resolve nomear, a pedido, com base no Edital nº 107 de 19/07/2018, de 29 de setembro de 2018,

Table with columns: Nome, Matrícula, Cargo, Data de Inscrição, Data de Exame, Nome do Candidato, Nota. Row: REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO, 053192, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 06/11/2018, 16/08/2019, REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO, 13,74.

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAC DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 51 DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, da Secretaria

do Meio Ambiente - SEMA, como membros titulares e suplentes, de até sete membros cada uma das comissões (Art. 3º).

Art. 2º - A 1ª Comissão será formada por Volnei Aguiar de Almeida Santos, que terá como suplente o Sr. Carlos Alberto de Azevedo e o Sr. João Carlos Oliveira da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 36, de 24 de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.05.2018.

Local: Bahia, em 02 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA Nº 02 DE 02 DE AGOSTO DE 2019 - Designa Pregoeiro e composta Equipe de Apoio para execução em licitação na modalidade Pregão no âmbito do Secretário do Meio Ambiente - SEMA.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro Oficial da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, a Srs. VIVIANE LISSEBERALDA AMARAL LIBRARY DE MATOS, inscrita nº 27607785, LEONARDO BAIANANA MARQUES, matrícula nº 27062123, FABIANA VIEIRA CARVALHO VANDREI, matrícula nº 27023288 e ANGELINA FRANK FORTLEU, matrícula nº 28261758, ELISA JESUS MOTA, matrícula nº 28212282, para atuar em Equipes de Apoio que deverão prestar a assistência às Pregões eletrônicas.

Art. 2º - Designar como Secretarias das Viviane Lisseberalda Amaral Library de Matos, matrícula nº 27607785, Leonardo Baianana Marques, matrícula nº 27062123, Fabiana Vieira Carvalho Vandrei, matrícula nº 27023288 e Angelina Frank Fortleu, matrícula nº 28261758, Elisa Jesus Mota, matrícula nº 28212282, para atuar em Equipes de Apoio que deverão prestar a assistência às Pregões eletrônicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 35 de 28 de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.05.2018.

Local: Bahia, em 02 de agosto de 2019.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Portaria Nº 0052808 DE 28 DE Julho de 2019
Fica o nome LIANA DUARTE PEIKOTO VALVERDE, matrícula nº 27607724, para o nome LIANA OLIVEIRA DUARTE DE ARAUJO, a partir da data de 06 de Julho de 2019.

JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

**Instituto do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos - INEMA**

PORTARIA Nº 18.834 DE 02 DE AGOSTO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fidei nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.372/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.00272/INEMA/LIC-02727, requerido pela CLUPV EOLICA PARQUE XXI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.154.002/0001-10 com sede na Rua Pastoral Apostolo Paulo, 5064, Paró. Apoiuneca, no município de Piatãozinho - SC. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida até 27.04.2022, para a implantação do CLUPV Parque XXI, em uma área de supressão total de 72,86 ha, das quais 0,09 ha ocorrerão em Área de Preservação Permanente, compreendendo as áreas de: acesso, praças de lotes e Rede de Água Tronco - RAT, localizada na propriedade Fazenda Campo Largo Zona Rural do município de Santa Fé, cuja operação não requer intervenção de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução das Coordenadorias Geográficas em UTM (N) informadas no relatório e com um volume de material a ser removido em 27.733 m³, que equivalem a 114.000 m³ de 2,7 MDC; § 2º - **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida até 27.04.2022, para alterar a Licença de Instalação de CLUPV Parque XXI, concedida no § 2º da Portaria INEMA nº 13.842/17, mediante mudança redução de número de arrematantes de 14 (quatorze) de 2,1 MW para 06 (seis) de 4,2 MW, passando a potência total de 25,2 MW para 25,2 MW, na propriedade Fazenda Campo Largo Zona Rural do município de Santa Fé. **Art. 2º -** As competências e que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na legislação ambiental que se encontra no âmbito do Poder Judiciário. **Art. 3º -** Fica cancelada a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, concedida no § 1º da Portaria INEMA nº 13.842/17, assim como a aprovação do Plano de Supressão (Aprovação e Resgate) da Fazenda Fazenda Viraí. **Art. 4º -** Cumprir as condicionantes da Licença estabelecidas através da Portaria INEMA nº 13.842/17, considerando as alterações

estipuladas. **Art. 5º -** Esta Portaria aprova os Planos de Supressão e Movimento de Terra e de Instalação de Infraestrutura quando necessário. **Art. 6º -** Esta Portaria NÃO autoriza o Acesso ao patrimônio genético, bem como a que deve ser científico e disposto na espécie Protegida nº 2.165-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; 7) Casos de não atendimento e conflitos de terra em áreas de domínio público, sem consentimento expresso ou título de propriedade, nos termos do Art. 534, 535, 537 e 538 do Código Civil; 8) Expectativa, criação, manutenção ou criação de animais vivos ou material biológico de Azeitunas e de espécies para outros fins científicos. **Art. 7º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, obtendo no interesse de obter a Anulação das Autorizações das áreas e condições no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando caber, para que a mesma seja anulada. **Art. 8º -** Os produtos e subprodutos originados do Processo de Supressão de Vegetação deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Estadual nº 10.431/06 e legislação e legislação de Art. 145 da mesma, bem como a Portaria MMA 733/05. **Art. 9º -** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis e fiscalizados pelo INEMA e sua demais órgãos de controle e fiscalização. **Art. 10º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 18.832 DE 02 DE AGOSTO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fidei nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.372/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.00272/INEMA/LIC-02727, requerido pela CLUPV EOLICA PARQUE XXI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.154.002/0001-10, com sede na Rua Pastoral Apostolo Paulo, 5064, Paró. Apoiuneca, no município de Piatãozinho - SC. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida até 10.05.2022 para a implantação do CLUPV Eolico Parque XXI, em uma área de supressão total de 18,46 ha, das quais 0,31 ha ocorrerão em Área de Preservação Permanente, compreendendo as áreas de: acesso, praças de lotes e Rede de Água Tronco - RAT, localizada na propriedade Fazenda Campo Largo Zona Rural do município de Santa Fé. **Art. 2º -** As competências e que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na legislação ambiental que se encontra no âmbito do Poder Judiciário. **Art. 3º -** Fica cancelada a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, concedida no § 1º da Portaria INEMA nº 14.042/17, assim como a aprovação do Plano de Supressão (Aprovação e Resgate) da Fazenda Fazenda Viraí. **Art. 4º -** Cumprir as condicionantes da Licença estabelecidas através da Portaria INEMA nº 13.842/17, considerando as alterações propostas. **Art. 5º -** Esta Portaria aprova os Planos de Supressão e Movimento de Terra e de Instalação de Infraestrutura quando necessário. **Art. 6º -** Esta Portaria NÃO autoriza o Acesso ao patrimônio genético, bem como a que deve ser científico e disposto na espécie Protegida nº 2.165-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; 7) Casos de não atendimento e conflitos de terra em áreas de domínio público, sem consentimento expresso ou título de propriedade, nos termos do Art. 534, 535, 537 e 538 do Código Civil; 8) Expectativa, criação, manutenção ou criação de animais vivos ou material biológico de Azeitunas e de espécies para outros fins científicos. **Art. 7º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, obtendo no interesse de obter a Anulação das Autorizações das áreas e condições no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando caber, para que a mesma seja anulada. **Art. 8º -** Os produtos e subprodutos originados do Processo de Supressão de Vegetação deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Estadual nº 10.431/06 e legislação e legislação de Art. 145 da mesma, bem como a Portaria MMA 733/05. **Art. 9º -** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis e fiscalizados pelo INEMA e sua demais órgãos de controle e fiscalização. **Art. 10º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 18.833 DE 02 DE AGOSTO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fidei nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.372/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.004178/INEMA/LIC-04178, requerido pela CLUPV EOLICA PARQUE XXII LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.154.002/0001-10, com sede na Rua Pastoral Apostolo Paulo, 5064, Paró. Apoiuneca, no município de Piatãozinho - SC. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder: § 1º - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida até 10.05.2022 para a implantação do CLUPV Eolico Parque XXII, em uma área de supressão total de 18,46 ha, das quais 0,31 ha ocorrerão em Área de Preservação Permanente, compreendendo as áreas de: acesso, praças de lotes e Rede de Água Tronco - RAT, localizada na propriedade Fazenda Campo Largo Zona Rural do município de Santa Fé. **Art. 2º -** As competências e que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na legislação ambiental que se encontra no âmbito do Poder Judiciário. **Art. 3º -** Fica cancelada a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, concedida no § 1º da Portaria INEMA nº 14.042/17, assim como a aprovação do Plano de Supressão (Aprovação e Resgate) da Fazenda Fazenda Viraí. **Art. 4º -** Cumprir as condicionantes da Licença estabelecidas através da Portaria INEMA nº 13.842/17, considerando as alterações propostas. **Art. 5º -** Esta Portaria aprova os Planos de Supressão e Movimento de Terra e de Instalação de Infraestrutura quando necessário. **Art. 6º -** Esta Portaria NÃO autoriza o Acesso ao patrimônio genético, bem como a que deve ser científico e disposto na espécie Protegida nº 2.165-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; 7) Casos de não atendimento e conflitos de terra em áreas de domínio público, sem consentimento expresso ou título de propriedade, nos termos do Art. 534, 535, 537 e 538 do Código Civil; 8) Expectativa, criação, manutenção ou criação de animais vivos ou material biológico de Azeitunas e de espécies para outros fins científicos. **Art. 7º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, obtendo no interesse de obter a Anulação das Autorizações das áreas e condições no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando caber, para que a mesma seja anulada. **Art. 8º -** Os produtos e subprodutos originados do Processo de Supressão de Vegetação deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 113 da Lei Estadual nº 10.431/06 e legislação e legislação de Art. 145 da mesma, bem como a Portaria MMA 733/05. **Art. 9º -** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis e fiscalizados pelo INEMA e sua demais órgãos de controle e fiscalização. **Art. 10º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 18.834 DE 02 DE AGOSTO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fidei nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.372/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.004192/INEMA/LIC-04192, requerido pela CLUPV EOLICA PARQUE XXIII LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.154.002/0001-10, com sede na Rua Pastoral Apostolo Paulo, 5064, Paró. Apoiuneca, no município de Piatãozinho - SC. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder:**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: M1ODESNZG7

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Larissa Carregosa de Carvalho
GEPRO - Assinado em 27/02/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M1ODE3NZGY